

Impactos da Lei Estadual nº 16.554/2026 no Concurso do Magistério Estadual

O edital nº 01/2025 do concurso do Magistério Estadual estabeleceu, originalmente, cláusula de barreira segundo a qual somente os candidatos classificados até o limite correspondente até três vezes o número de vagas disponibilizadas em cada região e área/ habilitação para a ampla concorrência ou, no caso de candidatos inscritos para as vagas reservadas aos segmentos populacionais destinatários do sistema de cotas, até o limite de três vezes a quantidade de vagas destinadas ao respectivo segmento, teriam suas provas de redação corrigidas, prosseguindo, assim, para a segunda etapa do certame.

Em razão dessa regra, candidatos que atingiram a pontuação mínima exigida na prova objetiva, mas que não estavam posicionados dentro do limite estabelecido pela cláusula de barreira, foram considerados eliminados do concurso, exclusivamente em razão de sua classificação naquela etapa.

Com a entrada em vigor da Lei Estadual nº 16.554/2026, contudo, houve alteração relevante nesse ponto.

A referida legislação alterou a Lei nº 15.266/2019, que dispõe sobre o Estatuto do Concurso Público no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, promovendo importante modificação no tratamento conferido aos candidatos que, embora tenham alcançado a nota mínima exigida, tenham sido impedidos de prosseguir no certame exclusivamente em razão da cláusula de barreira.

A partir da nova disciplina legal, esses candidatos deixam de ser considerados eliminados do concurso e passam a integrar o cadastro de reserva da respectiva etapa, podendo ser convocados para a fase subsequente caso esgotada a lista de candidatos inicialmente classificados.

Trata-se, portanto, de mecanismo destinado a preservar a possibilidade de prosseguimento no concurso daqueles candidatos que demonstraram desempenho suficiente na prova objetiva, mas que, em razão da limitação quantitativa estabelecida pela cláusula de barreira, não foram inicialmente chamados para a fase seguinte.

Importante destacar que a aplicação da nova regra não implica alteração da ordem classificatória já estabelecida no concurso, tampouco modifica a pontuação ou a posição relativa dos candidatos que foram classificados e prosseguiram regularmente para as demais fases do certame.

O que se altera é a consequência atribuída àqueles candidatos que, embora tenham alcançado a nota mínima exigida, ficaram fora do quantitativo inicialmente previsto para o prosseguimento do concurso.

A medida é especialmente relevante no caso do Concurso do Magistério Estadual de 2025, cujo prazo de validade ainda se encontra em curso.

Os candidatos que se enquadram na hipótese prevista pela nova legislação devem ser formalmente identificados e incluídos no cadastro de reserva da etapa correspondente, permanecendo aptos a serem convocados para o prosseguimento do concurso, caso esgotada a lista de candidatos até então classificados.

Cumpre ressaltar que a alteração legislativa não significa que todas as provas de redação dos candidatos anteriormente alcançados pela cláusula de barreira devam ser corrigidas de forma imediata. A sistemática instituída pela lei preserva a lógica de convocação progressiva, de modo que o cadastro de reserva seja acionado nas hipóteses legalmente previstas, respeitada a ordem classificatória dos candidatos.

Isto é, admitindo a necessidade de ampliação do número de candidatos chamados para as etapas subsequentes em razão do esgotamento da lista inicialmente convocada, os candidatos que passaram a integrar o cadastro de reserva serão convocados para as etapas seguintes, respeitada a ordem de classificação.

Diante desse novo cenário, a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e a banca organizadora do certame deverão adotar imediatamente as providências necessárias para aplicação da Lei Estadual nº 16.554/2026, especialmente mediante a identificação dos candidatos que atingiram a nota mínima na prova objetiva, mas foram eliminados exclusivamente em razão da cláusula de barreira, com sua consequente inclusão no cadastro de reserva.

A medida deverá ocorrer mediante a publicação de lista complementar, contendo esses candidatos, com a respectiva pontuação e ordem classificatória.

Por fim, ressalta-se novamente que a inclusão desses candidatos no cadastro de reserva não altera a lista classificatória atualmente homologada, permanecendo íntegra a posição daqueles que já foram regularmente habilitados e prosseguiram no certame. Os candidatos incluídos na lista complementar somente serão convocados após o esgotamento da lista atualmente habilitada para a etapa correspondente, observada, a partir de então, a ordem classificatória e as demais condições previstas na legislação.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2026

Buchabqui e Pinheiro Machado Advogados Associados

Assessoria Jurídica CPERS/Sindicato